



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

DECRETO Nº 02/2021

“Disciplina medidas de combate ao Covid-19, no enfrentamento da pandemia do Coronavírus no âmbito do Município de de São João da Fronteira – PI, , e dá outras providências correlatas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE **SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a manutenção de agravamento da crise de saúde pública no Brasil, com reflexos diretos nos Estados e Municípios, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), necessitando a intensificação, a cada dia, das ações emergenciais da Prefeitura de São João da Fronteira – PI;

CONSIDERANDO, que a pandemia do Covid-19, apesar de estar próxima de completar um ano de existência, os noticiários diários mostram que os números de novos casos e de mortes permanecem em quantitativos extremamente elevados. Tais números mostram que o novo coronavírus ainda assola fortemente todo o território nacional, o que demanda o esforço contínuo de toda a sociedade para a superação deste desafio, como tem ocorrido desde o início da pandemia;

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, cujo reconhecimento de situação de calamidade pública foi prorrogado por Decisão do Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski, que deferiu parcialmente a cautelar requerida nos autos da ADI 6.625 MC/DF;

CONSIDERANDO ainda, o Decreto Estadual nº 19.398, de 21 de dezembro de 2020, que prorrogou o estado de calamidade no Estado do Piauí, até 30.06.2021;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão judicial exarada na Ação Civil Pública (Proc. 0800963-92-2020.8.18.0067), em trâmite na Comarca de Piracuruca –PI, no qual se encontra jurisdicionado o Município de São João da Fronteira –PI, que impôs obrigação de não fazer, ao *“no sentido de que não haja organização, promoção, realização ou participação de festas, shows e eventos similares voltados ao público que gere aglomeração de pessoas, em*



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

desrespeito às normas sanitárias de enfrentamento à Pandemia do Covid-19, pelo prazo inicial de 120 (cento e vinte) dias, até ulterior e eventual reforma".

DECRETA:

Art. 1º - Ficam revigorados os efeitos do Decreto Municipal nº 010/2020, prorrogando o Estado de Calamidade Pública no Município de São João da Fronteira -PI, para fins de manutenção de medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia do Covid-19;

Art. 2º - Fica suspenso a organização, promoção, realização e participação de festas, serestas, shows, seja com uso de som ao vivo ou eletrônico, e eventos similares voltados ao público que gere aglomeração de pessoas, em desrespeito às normas sanitárias de enfrentamento à Pandemia do Covid-19, até ulterior deliberação;

§ Único - Fica proibida a instalação de barracas, trailers e similares (fixas ou móveis), para venda de bebidas/comidas, em datas de festividades religiosas e/ou afins, ressalvando-se o funcionamento de estabelecimentos já existentes, cujos proprietários/responsáveis deverão seguir as normas sanitárias de combate ao Covid-19, bem como proibir som mecânico em volume que cause perturbação do sossego público, em especial após as 22:00 horas, sob pena de suspensão de funcionamento;

Art. 3º - Ficam revigoradas os demais atos normativos de medidas de combate ao Covid-19, editados pelo Poder Executivo Municipal desde o reconhecimento da situação de pandemia do coronavírus.

Art. 4º - Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Fronteira – PI, 14 de janeiro de 2021.

ANTONIO ERIVAN R. FERNANDES

Antonio Erivan Rodrigues Fernandes
Prefeito Municipal